

copy

BRASIL

ATO INSTITUCIONAL Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 1969.

OS MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA DE GUERRA, DO EXERCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, RESOLVEM editar o seguinte


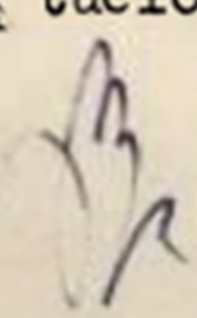
ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, mediante proposta dos Ministros de Estado da Justiça, da Marinha de Guerra, do Exército ou da Aeronáutica Militar, banir do território nacional o brasileiro que, comprovadamente, se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à Segurança Nacional.

Parágrafo único - Enquanto perdurar o banimento, ficam suspensos o processo ou a execução da pena a que, porventura, esteja respondendo ou condenado o banido, assim como a prescrição da ação ou da condenação.

Art. 2º - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como os

242



respectivos feitos.

Art. 3º - Este Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

Augusto Hamann Rademaker Guimarães

A. de Aguiar Tavares

Wacis de Souza e Melo

Luiz Antonio de Azevedo

Rel. Ext. José de Azevedo

Faz Murilo

Transp. Luiz de Azevedo

Obj. Allegreza

Educ. Orlando Dutra

MTPS Barbato Passarinho

S. Luiz Murilo

MIC Eduardo

MME Antônio de Azevedo

Plan. Luiz de Azevedo

Just. João Tavares

Com. Antônio de Azevedo